

PARA ÍBA (ESTADO) PRESIDENTE

(ALVARO LOPES MACHADO)

MENSAGENS ... 29 DE OUTUBRO E 24 DE NOVEMBRO
DE 1894.

MENSAGENS

APRESENTADAS Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAHYBA, EM 29 DE OUTURRO E 24
DE NOVEMBRO DE 1894

PELO PRESIDENTE DO MESMO ESTADO,

Major Dr. Alvaro Lopes Machado.



ESTADO DA PARAHYBA

IMPrensa OFFICIAL

1895

*Senhores membros da Assembléa do
Estado da Parahyba.*

Com muita satisfação vos vejo reunidos no proposito de continuardes o desempenho da missão que vos foi confiada.

Communico-vos que está felizmente extincta a sangrenta revolta de 6 de Setembro do anno passado que teve por theatro a Capital Federal e da qual vos chegou a noticia por occasião da vossa segunda sessão.

E' da minha mensagem de 1.º de julho de 1892 o trecho seguinte :

«Quando acontecimentos politicos lançam um povo no *marc-magnum* de paixões desencontradas, occasionadas por conjecturas diversas, misturadas de conceitos bons e máos; quando o ciúme do poder faz crear phantasmagorias as mais absurdas ; quando em uma palavra, é preciso que o homem tenha attingido a perfectibilidade para ser inacessivel a apreciação humana, portanto fallivel, é preciso que uma sã idéa predomine.»

Dirigindo-vos estas palavras quando pela primeira vez vim a vossa presença, tenho a satisfação de ver realisada a previsão que ellas traduziram.

O inlyto Marechal Floriano Peixoto, defendeu heroicamente a Republica, salvou-a e entregal-a-ha victoriosa ao seu digno successor.

Sabeis da serie de obstaculos que surgiram no periodo de seu governo, sabeis como intrepidamente os superou e como se impoz a gratidão de nossa Patria

pelos serviços á mesma prestados ; inaccessible aos traiçoeiros golpes, amparado pelo santo ideal da consolidação da Republica brasileira, constituiu-se centro de attracção á dedicação de todos os verdadeiros patriotas e assim livrou de desmoronamento completo a obra de 15 de Novembro de 1889 !

Está restabelecida a paz ! Seja ella perenne para que magestosamente progrida e se firme cada vez mais a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

As eleições federaes de 1.º de Março do corrente anno correram n'este Estado em plena paz, sendo garantida a liberdade do voto. A appuração e a approvação que tiveram do poder competente são attestados eloquentes do que affirmamos. E' publico e notorio que foram recommendados ao eleitorado, por parte da opposição, nomes de vultos proeminentes implicados na revolta de 6 de Setembro, nomes estes que foram suffragados, e nenhuma coacção houve por isto ao eleitorado.

Solicitei e obtive do Superior Tribunal de Justiça uma licença para tratamento de saude e em cujo gozo entrei no dia 4 de Maio ultimo, partindo então para o Rio de Janeiro.

Reparti o tempo de que dispuz na capital da União em promover o beneficio do nosso Estado, conseguindo as linhas telegraphicas para as importantes cidades de Campina Grande e Bananeiras, a attenção do governo para a reparação do forte do Cabedello, dispensa de imposto na Alfandega para o material importado da imprensa official, e mais armamento e correíame para o corpo de segurança.

Para a banda de musica do mesmo corpo e a custa do Estado, fiz aquisição de fardamento e novo instrumental, por estar o antigo quasi imprestavel. Não me descurando da necessidade de encarecer os recursos industriaes do nosso Estado, realizei no dia 16 de Julho, sobre tal assumpto, uma conferencia publica no Instituto Polytechnico Brasileiro, tendo em vista attrahir a

atenção para certa expansão industrial em nesso Estado, com os seus proprios recursos, e assim inspirar a confiança para o concurso de capitaes vindos do exterior.

Passando a administração ao Exm.^o Sr. 1.^o Vice-presidente o Rvm.^o Sr. Padre Walfredo Soares dos Santos Leal, proporcionei ao Estado da Parahyba mais um en-sejo de ser dirigido por um filho dilecto, digno por suas nobres e excelsas qualidades do respeito e consideração de todos e que, como na primeira vez, que occupou a cadeira da presidencia, manteve a ordem, a paz e a moralidade administrativa acima da mais leve censura, evidenciando mais uma vez os seus elevados dotes de administrador.

Posso vos dizer que tem sido prospera a marcha financeira do nosso Estado, embora lutando a administração com entraves oppostos, geralmente, pelo impatriotico proceder dos que devem contribuir, explorando expedientes para lezar a fazenda publica pelo criminoso meio do contrabando !

Não tem o governo se descurado um só momento de promover todas as medidas a seu alcance para tornar effectiva a arrecadação das rendas do Estado e alguma couza tem conseguido neste sentido. Mas, é necessario tudo alcançar e para o que appella para o vosso patriotismo que, propulsor de energica propaganda a respeito, seja real cooperador desse objectivo todo salutar ao progresso do nosso Estado.

Desejando ser explicito e methodico no modo porque vos tenho apresentado o nosso movimento financeiro, adoptei um plano uniforme que tenho respeitado em todas as mensagens já apresentadas e que ainda é seguido na exposição que ora faço.

Tem elle a vantagem de evidenciar de modo clarissimo a marcha financeira da minha administração, desde o dia em que assumi a direcção do Estado até o presente, bem accentuando o modo porque tem sido applicado o dinheiro do contribuinte. Continuando pois

no mesmo sentido, submetto a vossa apreciação os quadros annexos que sendo a continuação dos apresentados na ultima mensagem, respectivamente se referem as dividas passiva e activa do Estado em 30. de Junho do corrente anno.

Vereis que sendo de 771:834\$611 a nossa divida total n'aquella data, está reduzida em 30 de Junho do corrente anno á 696:150\$706, notando-se que montando n'esse periodo, as despezas orçamentarias em 1.045:946\$338, prefazendo uma somma de 1.817:780\$949 houve o pagamento de 1.121:630\$243.

Nutro a esperança de em breve ver consolidada a divida de apolices e respectivos juros, divida esta que entra como parcella na nossa divida total, o que feito, assignalará o equilibrio financeiro da Parahyba.

Tenho aguardado com segurança os meios de levar a effeito esta operação sem descuidar-me de promover no Estado certos melhoramentos inadiaveis que mais tarde produzirão seus beneficos resultados, além de que a somma com os mesmos gasta nenhum estorvo produzirá no orçamento do corrente exercicio, visto não ser preciso tocar na receita n'elle consignada, por ter havido no exercicio de 1893 uma sobra de 215:874\$934 que passou para o de 1894.

Visando cumprir o disposto no artigo 7.º da lei n.º 11 de Dezembro de 1892, fiz aquisição de predio e material para a Imprensa Official na importancia de 27.240\$213 afim de convenientemente montar esta repartição que é uma das complementares da organização estadual.

Bascado no § 9.º do artigo 36 da nossa constituição solicitei e obtive do governo federal a construção das linhas telegraphicas para as importantes cidades de Bananeiras e Campina Grande entrando o Estado com a quota de 20.000\$000, correspondente a metade das despezas orçadas, como consta do officio da Directoria Geral dos Telegraphos sob n.º 150 de 11 de Agosto do corrente anno.

Finalmente contractei, mediante concorrência, por 72.000\$000 a construção do mercado publico para nossa capital.

Ora, importando tudo em 120.140\$213, vê-se que ainda entrará para o exercicio actual a importante somma de 95.734\$721, como saldo do passado exercicio.

Este saldo é realmente maior, porque as despesas que autorizei para taes melhoramentos, se referindo ás verbas que as providencia na actual lei orçamentaria, não são senão meros sapprimmentos das mesmas ou differenças para mais, com excesso, neutralizadas pelo saldo do exercicio passado.

Animado pela confiança que me tendes dispensado, tenho procurado dentro da esphera que me é traçada por lei, promover, tanto quanto tem sido possivel, o bem geral do nosso Estado.

O funcionalismo publico recebe pontualmente os seus vencimentos e tem sido tambem pontualmente pagas as prestações da divida ao Banco do Brazil, restando-nos somente o compromisso de duas.

A divida activa passou pelo seguinte movimento : sendo de 230.965\$411, em 30 de Junho do anno passado, accresceo, no periodo a que nos temos referido, de 12.209\$490 e tendo sido feita nesse periodo a cobrança de 8.084\$645, está ella reduzida, em 30 de Junho do corrente anno, a 235.090\$256. N'este total estão incluídos 37.800\$420 provenientes de dizimo de gado e imposto de rez abatida, cujos devedores são insolvaveis.

Sendo portanto a divida cobravel de 197.289\$836 julgo que somente esta deverá ser escripturada no Thezouro com a declaração do motivo supra, depois de cumpridas as formalidades legaes.

E' preciso accentuar que se a cobrança da divida activa não é realizada com mais promptidão, não tem sido por falta das providencias dadas.

Pelo Thezouro, no primeiro semestre do corrente anno, foram extrahidas 1005 contas na importancia de... 17,914\$612 e que tiveram o conveniente destino. A fal-

ta está, na morosidade do inicio e andamento das causas fiscaes.

Julgo que deveis auctorizar o governo a rever o regulamento do sello, assim como a reorganisar as tabellas para a cobrança do imposto de industrias e profissões.

A experiencia tem demonstrado defeitos prejudiciaes, ora ás partes, ora a fazenda publica, sendo principalmente motivados por uma certa contradição, pelo menos apparente, de ter consignado o actual orçamento taxas fixas para o imposto de industria e profissão, ao mesmo tempo autorisando o governo, no § 25 da mesma lei, a organisar tabellas dentro dos limites prescriptos no art. 4.º da lei n.º 19 de 11 de Outubro do anno passado ; é portanto preciso que desapareçam taes anomalias, não figurando semelhantes taxas no futuro orçamento para serem somente consignadas nas respectivas tabellas.

Em officio n.º 150 de 13 de Setembro ultimo, dirigi-me aos governos dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará suggerindo-lhes a idéa da criação de agencias fiscaes reciprocas no proposito de melhor acautellar a cobrança das respectivas receitas ; conheceis o assumpto e para elle chamo a vossa attenção.

Srs. deputados, devo vos fallar com toda franqueza e apontar-vos o que julgo conveniente á manutenção, sem perturbações, do nosso mechanismo administrativo e tambem ao desenvolvimento do Estado.

Conheceis as nossas principaes fontes de receita: a criação e agricultura, sujeitas ás influencias climatericas, ás vezes tão perniciozas no nosso Estado, occasionando oscillações que podem trazer graves desequilibrios nas suas finanças.

O meio de tudo providenciar consiste em melhorar a sorte destas industrias, alargando-as, dando-lhes mesmo

nova feição pela installação d'uma corrente immigratoria.

Mas, para isto, que só mais tarde se transformará em neutralizador dos máos effeitos das estações, urge que, compenetrando-se todos da necessidade de fazer prosperar a Parahyba, sejam exploradas fontes de receita, não tão directamente dependentes de taes influencias, ainda que seja isto á titulo de medida provisoria. Chamo a vossa attenção para o § 21 da lei n.º 5 de 3 Dezembro de 1892.

E' com muita satisfação que transporto para esta mensagem o artigo 2.º do Decreto do poder executivo federal, sob n.º 1705A de 30 de Abril do corrente anno. E' elle do theor seguinte : «Fica igualmente dividida a administração da Estrada de Ferro Central de Pernambuco em duas, comprehendendo a primeira a Central de Pernambuco, propriamente dita, com séde no Recife, e a segunda as linhas de ligação de Timbaúba ao Pilar e Guarabira á Nova Cruz e prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungu a Campina Grande, com séde no Pilar e com a denominação de Estrada de Ferro Timbaúba a Nova Cruz.»

Compreendeis o alcance desta sabia medida, que descentralizando de Pernambuco o desenvolvimento da nossa viação ferrea, veio dar-lhe impulso decisivo á sua completa realisação.

Outros esclarecimentos encontrareis nos relatorios annexos ; assegurando-vos tambem a minha solicitude em ministrar-vos mais; os que por acaso julgardes precisos.

Apresento-vos as minhas saudações.

MAJOR DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Mensagem

Senhores Membros da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte.

Na mensagem que tive a honra de vos apresentar em 29 do mez passado, dia da installação da actual sessão, vos disse que estava redusida a divida total do Estado em 30 de Junho ultimo, á somma de 696:150\$706. Esta importancia pode ser considerada dividida em duas parcellas, a primeira constituida pela divida de apolices e juros, na importancia de 463:500\$215; sendo . . . 173:150\$000 de capital e 290:350\$215 de juros; e a segunda pelos debitos, sob diversas rubricas, e na importancia de 232:650\$491.

Destas duas parcellas é justamente a primeira que traz para o Estado crescente onus pela exorbitancia de um juro de 9%! Quanto á segunda, acha-se consolidada por sua natureza, e está em via de completa extincção. Comprehende ella a importancia de 80:000\$000, correspondentes ás prestações restantes ao Banco do Brazil.

Pelo exposto vê-se que a vossa attenção deverá convergir para a primeira parcella.

Conheceis o historico d'esta divida, verdadeiro vexame imposto aos creditos da antiga Provincia da Parahyba quando precisou fazer uma estrada de rodagem!!

Assiste ao Estado o direito de libertar-se de tão gravoso compromisso e o deve fazer sem demora. O expediente acceito universalmente de conversões é um dos

meios adoptados que firmaram as praxes inspiradas nas seguintes condições:

(a.) Pagamento dos títulos cujos proprietarios não se conformarem com a alteração na taxa de juros.

b) Equiparação dos títulos convertidos aos primitivos, menos na estipulação de juros, por isso que a conversão deve em regra tender a transformação de títulos de juro elevado em outros de juro mais reduzido, e não consiste em outra operação mais do que na opção proposta ao credor entre o pagamento do capital e a redução dos juros.

Para justificar o expediente da conversão não precisamos lembrar as que têm sido realisadas em outros paizes, como a Inglaterra e a França, basta argumentar com os nossos precedentes financeiros.

A lei n.º 3:229 de 3 de Setembro de 1884 (art. 7.º) autorizou o Governo a converter em títulos de 5 % as apolices de 6 % emitidas em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827, mediante as condições mencionadas nos parographos d'aquelle artigo.

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 9581 de 17 de Abril de 1886, que delineou o mecanismo da operação nas instrucções que o acompanharam.

A lei n.º 3:396 de 24 de Novembro de 1888, (art. 34) renovou a autorisação concedida na lei de 1884, menos quanto ao limite dos juros nella estabelecidos.

O Decreto n. 823 A de 6 de Outubro de 1890 autorizou a conversão dos títulos de 5 % (emitidos pelo facto da conversão de 1886) em títulos de 4 % de juros pagaveis em ouro.

A medida desta conversão não produziu o esperado effeito, não se tendo operado a entrada e a fixação do ouro no nosso mercado como affigurava ao ministro da fazenda do Governo Provisorio dever resultar das medidas por elle adoptadas, antes acompanhando o agio do ouro em escala inversa a depressão cambial, a medida conversão foi supprimida por um acto do Poder executivo datado de 7 de Novembro de 1891, confir-

mado pelo artigo 17 da lei n.º 26 B. de 30 de Dezembro do mesmo anno por haver a conversão produzido effeito contrario ao esperado accarretando encargo gravoso ao Thesouro pelo pagamento de juros em ouro.

Acceito como medida indiscutivel o expediente das conversões ; devem tornar-se indispensaveis, como elementos convergentes de bom exito, as considerações que se prendem ás condições do *quantum* da taxa do juro e do tempo fixado para a inconvertibilidade dos novos titulos.

Suggiro-vos estas idéas como meios de attenuar e mesmo extinguir uma divida que assumirá proporções assombrosas se não for em tempo tomada medida em sentido opposto.

O vosso patriotismo e provada illustração determinarão o que for mais acertado.

Apresento-vos as minhas saudações.

Major Dr. *Alvaro Lopes Machado*.

Estado da Parahyba, em 24 de Novembro de 1894.



Demonstração da divida activa do Estado da Parahyba até 30 de Junho de 1894.

Procedencia da divida	Divida existen- te em 30 de Ju- nho de 1893.	Divida accresci- da e de impostos do exercicio de 1893.	Total da di- vida	Divida cobrada de 1 de Julho de 1893. á 30 de Ju- nho de 1894.	Divida existen- te em 30 de Ju- nho de 1894.
Dizimo de gado	29:620 \$ 000		29:620 \$ 000		29:620 \$ 000
Imposto sobre rês abatida	8:180 \$ 420		8:180 \$ 420		8:180 \$ 420
Decima urbana Industrias e profissões Multa	166:856 \$ 355	12:209 \$ 490	179:065 \$ 845	4:863 \$ 627	174:202 \$ 218
Alcance de Collectores	26:308 \$ 636		26:308 \$ 636	3:221 \$ 018	23:087 \$ 618
	230:965 \$ 411	12:209 \$ 490	243:174 \$ 901	8:084 \$ 645	235:090 \$ 256

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba em 16 de Julho de 1894.

O Contador,
Francisco Primo.

Demonstração da Divida do Thesouro do Estado da Parahyba até 30 de Junho de 1894, com a discriminação do movimento a partir do 1.º de Julho de 1893.

PROVENIENCIA DA DIVIDA	Divida existente em 30 de Junho de 1893.	Diversos serviços accrescidos de 1. de Julho de 1893 á 30 de Junho de 1894.	TOTAL	Pagamento realizado do 1. de Julho de 1893. á 30 de Junho de 1894.	Divida existente em 30 de Junho de 1894.
Subsidio ao Presidente do Estado	,	12, 000 \$ 000	12, 000 \$ 000	12, 000 \$ 000	\$
Idem aos Deputados do Estado e Ajuda de Custo	,	18, 586 \$ 000	18, 586 \$ 000	18, 586 \$ 000	\$
Vencimentos de Empregados Activos e Inactivos	60, 044 \$ 880	432, 831 \$ 908	492, 876 \$ 788	471, 122 \$ 384	21, 754 \$ 404
Idem da Magistratura extincta inclusive Ajuda de Custo	43, 067 \$ 160	,	43, 067 \$ 160	,	42, 859 \$ 828
Idem da Força Publica inclusive fardamento	,	218, 094 \$ 713	218, 094 \$ 713	218, 094 \$ 713	\$
Alimento de Presos na Capital e no interior	,	47, 328 \$ 486	47, 328 \$ 486	47, 328 \$ 486	\$
Medicamentos e vestuarios, idem dito	,	3, 344 \$ 306	3, 344 \$ 306	3, 344 \$ 306	\$
Iluminação da Capital	,	10, 069 \$ 946	10, 069 \$ 946	10, 069 \$ 946	\$
Subvenção da Santa Caza de Misericordia	23, 533 \$ 213	,	23, 533 \$ 213	12, 051 \$ 984	11, 481 \$ 229
Banco do Brazil	120, 000 \$ 000	,	120, 000 \$ 000	40, 000 \$ 000	80, 000 \$ 000
Apolices	173, 150 \$ 000	,	173, 150 \$ 000	,	173, 150 \$ 000
Juros de Apolices	274, 766 \$ 715	15, 583 \$ 500	290, 350 \$ 215	,	290, 350 \$ 215
Letra em favor de Francisco Soares da Silva Retumba	7, 500 \$ 000	,	7, 500 \$ 000	,	7, 500 \$ 000
Vencimentos de Empregados liquidados e consolidados até Dezembro de 1878	66, 620 \$ 274	,	66, 620 \$ 274	3, 757 \$ 651	62, 862 \$ 623
Porcentagem á Alfandega, Mezas de Rendas de Mamanguape, Itabayanna, Collectorias e Estações Fiscaes do interior	,	106, 321 \$ 913	106, 321 \$ 913	106, 321 \$ 913	\$
Imprensa Official	,	15, 323 \$ 274	15, 323 \$ 274	15, 323 \$ 274	\$
Soccorros Publicos	,	3, 433 \$ 540	3, 433 \$ 540	3, 433 \$ 540	\$
Obras Publicas	,	55, 792 \$ 111	55, 792 \$ 111	55, 792 \$ 111	\$
Colonia Puchy	,	26, 770 \$ 285	26, 770 \$ 285	23, 680 \$ 285	3, 090 \$ 000
Cathedral do Estado	,	10, 000 \$ 000	10, 000 \$ 000	10, 000 \$ 000	\$
Eventuaes	836 \$ 832	19, 974 \$ 217	20, 811 \$ 049	20, 811 \$ 049	\$
Divida de Exercicios Findos	2, 315 \$ 537	21, 397 \$ 901	23, 713 \$ 438	20, 611 \$ 031	3, 102 \$ 407
Luz e Asseio de Palacio	,	1, 000 \$ 000	1, 000 \$ 000	1, 000 \$ 000	\$
Expediente d'Assemblea	,	596 \$ 000	596 \$ 000	596 \$ 000	\$
Idem, Iluminação do Quartel da Capital e interior, aluguel de Caza e forragem de dois Cavallos do Estado	,	2, 552 \$ 196	2, 552 \$ 196	2, 552 \$ 196	\$
Idem dito aluguel de Caza e utencilios para a Cadeia da Capital e interior	,	2, 295 \$ 490	2, 295 \$ 490	2, 295 \$ 490	\$
Idem da Bibliotheca do Estado	,	632 \$ 220	632 \$ 220	632 \$ 220	\$
Idem do Thesouro. livros, impressão, editaes e illuminação externa	,	7, 507 \$ 030	7, 507 \$ 030	7, 507 \$ 030	\$
Idem da Secretaria do Estado, impressão e encadernação	,	4, 221 \$ 920	4, 221 \$ 920	4, 221 \$ 920	\$
Idem do Lyceu Parahybano, Eschola Normal e reparos	,	2, 717 \$ 260	2, 717 \$ 260	2, 717 \$ 260	\$
Idem do Superior Tribunal de Justiça	,	3, 542 \$ 980	3, 542 \$ 980	3, 542 \$ 980	\$
Idem Aluguel da Caza da Secretaria de Segurança publica e salario dos remeiros do escaler	,	3, 162 \$ 080	3, 162 \$ 080	3, 162 \$ 080	\$
Aluguel de Caza para aulas e aquisição de moveis.	,	867 \$ 062	867 \$ 062	867 \$ 062	\$
	771, 834 \$ 611	1, 045, 946 \$ 338	1, 817, 780 \$ 949	1, 121, 630 \$ 243	696, 150 \$ 706

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba 16 de Julho de 1894.

O Contador,
Francisco Primo.

- ATENÇÃO -

- A MENSAGEM CORRESPONDENTE AO ANO DE 1895 NÃO SE
TEM NOTÍCIA.